



Conselho Federal de Química

Plenário

Presidência

Gerência Executiva

Gerência Administrativa

Coordenação de Compras, Licitações e Contratos

CONSULTA

PROCESSO Nº 2800.00.01498.2023

ESCLARECIMENTOS

Ref.: Concorrência Nº 90000/2025 – CFQ (nº 7/2025 no PNCP).

Objeto: Contratação de serviços de comunicação institucional.

1) Com relação ao sub quesito de Capacidade de Atendimento, previsto na tabela do item 2.3.2 do Apêndice III do Termo de Referência, pergunta-se: para fins de pontuação, o Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais (INDI), entidade com personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, será considerado como Administração Pública, uma vez que consta de forma expressa, em seu contrato social, que tal instituto integra a Administração Pública Indireta do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais?

Resposta: Após consulta à Assessoria Jurídica do Conselho Federal de Química, foi esclarecido que cada ente federado possui autonomia para tratar de sua respectiva Administração Indireta. No caso em apreço, verifica-se que o estado de Minas Gerais, em sua Constituição Estadual, dispõe que a Administração Indireta do Estado é constituída pelo seguinte rol, in verbis:

Art. 14 – Administração pública direta é a que compete a órgão de qualquer dos Poderes do Estado.

§ 1º – Administração pública indireta é a que compete:

I – à autarquia, de serviço ou territorial;

II – à sociedade de economia mista;

III – à empresa pública;

IV – à fundação pública;

V – às demais entidades de direito privado, sob controle direto ou indireto do Estado. (Grifos nossos)

Constata-se, na lei de criação do INDI (Lei nº 15.682, de 20 de julho de 2005), que o referido instituto é cem por cento dependente financeiramente de dois entes da administração indireta, conforme se lê abaixo:

Art. 2º O Indi é mantido financeiramente pela Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – e pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG –, cabendo a cada um 50% (cinquenta por cento) das cotas.

Parágrafo único. A Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – participará da manutenção do Indi por meio da cessão gratuita de pessoal, sem prejuízo do quadro de pessoal próprio do Instituto, formado por empregados admitidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos. (Grifos nossos)

A Codemig é uma sociedade de economia mista da administração indireta do Estado de Minas

Gerais, conforme informação extraída do sítio eletrônico^[1] da companhia. O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, por sua vez, é uma empresa pública, consoante verificado no Portal da Transparência^[2].

Isso posto, conclui-se que o INDI se encontra sob controle do Estado e, portanto, é parte da administração indireta do estado de Minas Gerais (art. 14, inciso V, da Constituição do Estado).

Desse modo, por integrar a administração indireta do Estado, pode ser reputada integrante da “Administração Pública”, conforme expressão utilizada na tabela do item 2.3.2 do Apêndice III do Termo de Referência, referente ao sub quesito de Capacidade de Atendimento.

Todavia, cabe destacar que nem sempre uma sociedade simples sem fins lucrativos fará parte da administração indireta, ainda que desempenhe atividade ou função de interesse público. O caso apresentado se trata de uma particularidade do estado de Minas Gerais, de modo que situações assemelhadas devem ser avaliadas individualmente.

Brasília, 05 de junho de 2025.

Andressa Pereira Giacomazzo

Presidente da Comissão Especial de Contratação do CFQ

Nelma Rezende de Sá

Membro da Comissão Especial de Contratação do CFQ

Daniela Vasconcelos de Oliveira

Membro da Comissão Especial de Contratação do CFQ

[1] <http://www.codemig.com.br/a-codemig/perfil/>

[2] <https://portaldatransparencia.gov.br/pessoa-juridica/38486817000194>



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Pereira Giacomazzo, Analista**, em 05/06/2025, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelma Rezende de Sa, Analista**, em 05/06/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Vasconcelos de Oliveira, Analista**, em 06/06/2025, às 07:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0201282** e o código CRC **8975F6E5**.